



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI COMPLEMENTAR Nº 166

22 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até R\$ 58.666,78 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 58.666,78 (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) destinados a atender despesas às programações listadas abaixo:

Ação/Nome	Fonte de Recurso	Elemento de despesa	Valor
Incentivo a Lei Aldir Blanc.	19401401- Transferências da União para ações emergenciais destinadas ao setor cultural	339036.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	14.000,00
		339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
		339031.00 – Premiações Culturais. Art. Cient. Desporto e Outras.	43.666,76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº 105 - Bairro Centro - Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 - Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

Art. 2º O Crédito autorizado nos termos do Art. 1º, é proveniente dos recursos repassados pela União, através da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc.

Art. 3º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 180/2017 de 27 de dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 192/2020 de 24 de junho de 2020 para o Exercício 2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 22 de novembro de 2021.

LAYANA SOARES DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL